

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO nº 1.428/2011

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.065/2010 (Orçamento), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

07-SECRETARIA DA SAÚDE

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.10056-031 _ Piso de Atenção Básica – PAB
0018000 0.1.00.000495 4.4.90.52.00.00 – Equip. e Material Permanente.....10.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será cancelada em parte ou em toda a seguinte dotação orçamentária:

011 – SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

11.003 – Assistência Social (FMAS)

08.244.08102-056 – Benefícios Eventuais (CRAS)- Prot. Soc. Bas.

002920 0.1.00.000000 3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.....10.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2011.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 2.724/2011

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Diretoria do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES (PR)**, eleita na 148ª reunião do Conselho Municipal de Saúde, com mandato de 02 (dois) anos, composta pelas seguintes pessoas:

- **Presidente – Janaina Castaldi;**
- **Vice-Presidente – Vítor Ângelo de Araújo;**
- **1º Secretário – Renata Gomes Chaves;**
- **2º Secretário – Rui Mauro de Andrade;**
- **Tesoureiro – Felipe Felício Ferreira;**
- **1º Ouvidor – Ivanilde Pavão Messias; e**
- **2º Ouvidor – Roberto Tavares**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2011.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 2.732/2011

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o descumprimento do Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda do Contrato de Aquisição de Medicamentos nº 1867/2011 - PMB, pela empresa MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.,

Considerando as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que norteia a revogação de um ato administrativo, bem como a oportunidade e conveniência da administração pública, motivando a rescisão contratual, nos termos do arts. 78, XII, e 79, I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

Considerando, ainda, o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

DECRETA

Art. 1º - Fica rescindido, unilateralmente, o Contrato de Aquisição de Medicamentos nº 186/2011 - PMB, firmado com a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, vencedora no item 07 do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 12/2011, tendo em vista o descumprimento do Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, pela não entrega do medicamento Clonazepam 2 mg comprimido.

Art. 2º - Em razão da rescisão unilateral do Contrato mencionado no art. 1º deste Decreto, por culpa exclusivamente da Contratada, fica a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.233.805/0001-73, estabelecida na cidade de Assis Chateaubriand (PR), suspensa temporariamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a participar de certame licitatório instaurado pelo Município de Bandeirantes (PR), nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 2.733/2011

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a empresa vencedora do certame licitatório, na modalidade de Carta-Convite nº 37/2011-PMB, não iniciou a reforma nos ônibus, de propriedade desta municipalidade, objetos licitados, mesmo após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias,

Considerando, também, as informações exaradas pelo responsável do Departamento de Compras desta municipalidade, que verificando "in loco", na Rodovia BR 153, Km 105, Parque Industrial, na cidade de Ibaiti (PR), endereço declinado no processo licitatório, constatou que ali não funciona a empresa **ELCIO ELI FILUS**,

Considerando, as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que norteia a revogação de um ato administrativo, bem como a oportunidade e conveniência da administração pública, motivando a rescisão contratual, nos termos do arts. 78, XII, e 79, I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

Considerando, ainda, o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

DECRETA

Art. 1º - Fica rescindido, unilateralmente, o Contrato de Prestação de Serviços nº 518/2011-PMB, firmado com a empresa individual **ELCIO ELI FILUS**, inscrita no CNPJ sob nº 12.274.753/0001-74, vencedora do certame licitatório, na modalidade Carta-Convite nº 37/2011 - PMB, tendo como objeto aquisição de peças e reforma de dois ônibus de propriedade do município, vez que a empresa não está instalada no endereço declinado por ela no processo licitatório.

Art. 2º - Em razão da rescisão unilateral do Contrato mencionado no art. 1º deste Decreto, por culpa exclusivamente da Contratada, fica a empresa **ELCIO ELI FILUS**, inscrita no CNPJ sob nº 12.274.753/0001-74, estabelecida na Rodovia BR 153, Km 105, na cidade de Ibaiti (PR), declinado no processo licitatório, suspensa temporariamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a participar de certame licitatório instaurado pelo Município de Bandeirantes (PR), nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO SOB Nº 543/2011 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2011 – (P.M.B)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: ROBERTO ORLANDO HERODEK.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EM MAQUETE ELETRÔNICA (3D) PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste termo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

Bandeirantes, 15 de dezembro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

ROBERTO ORLANDO HERODEK
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

ORDEM DE SERVIÇO

Pelo presente, autorizamos a Empresa **URBAMAX EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Natal nº 87 sala 05 centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda inscrita no CNPJ 09.167.716/0001-52, a fornecer os produtos mencionados na licitação tipo TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2011, referente ao objeto para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LEDA DE LIMA CANÁRIO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

Bandeirantes, 19 de dezembro de 2011

CELSO BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA 9559/2011

Sumula: Exonerar a pedido a partir de 13 de dezembro do corrente ano, Maria José Roberto de Moura, ocupante do cargo efetivo de servente. Em 13 de dezembro de 2011.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bandeirantes - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 05/2011

Maurísia Ribeiro da Silva Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

e,

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 16 (dezesseis) de dezembro do corrente ano,

RESOLVE

Referendar a decisão unânime deste Conselho, aprovando o Plano de Ação/2011 e o Referenciamento 2012 dos Coletivos do Pró-Jovem Adolescente.

Bandeirantes, 16 de dezembro de 2011.

MAURÍSIA RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DO C.M.A.S.